

Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI N.º 854/2022
De 15 de Setembro de 2022

“Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano não contíguo do município de Quadra na área que especifica, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente os artigos 89 e 112 da Lei Orgânica Municipal de Quadra, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expandido não contiguamente o perímetro urbano do Município de Quadra, em uma área de 25.772,7615 m² ou 2,5773 ha ou 1,0650 alqueires e um perímetro de 1.040,18 m, constante da matrícula n.066.722, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Tatuí/SP, área essa localizada no Bairro do Vaz, neste Município de Quadra/SP, gleba essa pertencente a Dirceu Mariano Leite, a qual assim se caracteriza: do vértice 00 segue até o vértice O 1 no azimute de 287°06' 15", na extensão de 424,990m, confrontando com a propriedade de João Manuel Lopes; do vértice O 1 segue até o vértice IA no azimute 305°50'59", na extensão de 52,380m, do vértice IA segue até o vértice IB no azimute de 19°15'39", na extensão de 47,050m, confrontando nestas duas faces com a Gleba 12 de João Batista Vieira, do vértice IB segue até o vértice 17E no azimute de 109°07'23" na extensão de 468,140m, confrontando com a Gleba 5 de Roseli Vieira Rodrigues, finalmente do vértice 1 7E segue até o vértice 00 (início da descrição), no azimute de 191 °06' 41 ", na extensão de 4 7,620m, confrontando com a Estrada Municipal Quadra-Guareí denominada de Estrada Municipal Maria Soares Vieira."

Parágrafo único – A área descrita no *caput* do presente artigo é a constante do memorial e planta anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei.




Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 2º - O perímetro urbano ora expandido, passa a dar condições ao proprietário para utilizar seu imóvel na situação urbanística do Município, conforme seu pleito.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 15 de Setembro de 2022.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada no livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalando no átrio desta Municipalidade, aos quinze dias do mês de setembro de 2022.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO